SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2692551 - RO (2024/0260580-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	ALTAMIR FRANCISCO CORREA DE MELLO
ADVOGADOS	:	DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES - RO002433
		MAIELE ROGO MASCARO NOBRE - RO005122
		NATIANE CARVALHO DE BONFIM - RO006933
		DEVONILDO DE JESUS SANTANA - RO008197
AGRAVADO	:	CLAUDECIR REBOLI
ADVOGADOS	:	HOMERO AUGUSTO NEGRO - SP184377
		ALEXSANDRA GONCALVES DE OLIVEIRA - RO008237

EMENTA

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que negou seguimento ao agravo em recurso especial, sob o fundamento de intempestividade do recurso especial, interposto fora do prazo legal previsto no Código de Processo Civil. A parte agravante alegou que preenchia os requisitos necessários ao conhecimento e provimento do recurso. A parte agravada, regularmente intimada, não apresentou manifestação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se o recurso especial foi interposto tempestivamente, conforme os prazos estabelecidos pelo Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Nos termos dos arts. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029 e 219, caput, todos do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis.

4. Conforme consta dos autos, o acórdão recorrido foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional em 30/10/2023.

5. O prazo para interposição do recurso especial findou-se em 23/11/2023, sendo o recurso protocolado somente em 24/11/2023, após o transcurso do prazo legal, configurando manifesta intempestividade.

6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o não atendimento ao prazo recursal inviabiliza o conhecimento do recurso.

IV. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

Documento eletrônico VDA46731656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 08/04/2025 13:41:41
Publicação no DJEN/CNJ de 10/04/2025. Código de Controle do Documento: 99363001-ecd3-4fdc-9c05-e701d92ada1f

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 01/04/2025 a 07/04/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 08 de abril de 2025.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora

Documento eletrônico VDA46731656 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 08/04/2025 13:41:41
Publicação no DJEN/CNJ de 10/04/2025. Código de Controle do Documento: 99363001-ecd3-4fdc-9c05-e701d92ada1f

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2692551 - RO (2024/0260580-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	ALTAMIR FRANCISCO CORREA DE MELLO
ADVOGADOS	:	DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES - RO002433
		MAIELE ROGO MASCARO NOBRE - RO005122
		NATIANE CARVALHO DE BONFIM - RO006933
		DEVONILDO DE JESUS SANTANA - RO008197
AGRAVADO	:	CLAUDECIR REBOLI
ADVOGADOS	:	HOMERO AUGUSTO NEGRO - SP184377
		ALEXSANDRA GONCALVES DE OLIVEIRA - RO008237

EMENTA

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que negou seguimento ao agravo em recurso especial, sob o fundamento de intempestividade do recurso especial, interposto fora do prazo legal previsto no Código de Processo Civil. A parte agravante alegou que preenchia os requisitos necessários ao conhecimento e provimento do recurso. A parte agravada, regularmente intimada, não apresentou manifestação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se o recurso especial foi interposto tempestivamente, conforme os prazos estabelecidos pelo Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Nos termos dos arts. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029 e 219, caput, todos do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis.

4. Conforme consta dos autos, o acórdão recorrido foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional em 30/10/2023.

5. O prazo para interposição do recurso especial findou-se em 23/11/2023, sendo o recurso protocolado somente em 24/11/2023, após o transcurso do prazo legal, configurando manifesta intempestividade.

6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o não atendimento ao prazo recursal inviabiliza o conhecimento do recurso.

IV. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

Documento eletrônico VDA46541388 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 31/03/2025 19:06:13
Código de Controle do Documento: c7f45889-e6e1-47a6-9567-ca0b5f930817

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão proferida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que negou seguimento ao agravo em recurso especial interposto.

Segundo a parte agravante, o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento.

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada não se manifestou.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º do Código de Processo Civil.

A análise dos argumentos recursais não indica, contudo, hipótese que resulte na reconsideração dos argumentos fáticos e jurídicos anteriormente lançados, motivo pelo qual mantenho a decisão recorrida pelos fundamentos anteriormente expostos, os quais transcrevo para que passem a fazer parte da presente decisão (e-STJ fls. 607):

> *Mediante análise do recurso de ALTAMIR FRANCISCO CORREA DE MELLO, verifica-se que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 31/10/2023, sendo o recurso especial interposto somente em 24/11/2023.*
>
> *O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.*

Com efeito, publicado o acórdão no Diário da Justiça Eletrônico Nacional de 30/10/2023 (e-STJ Fl.504), o prazo para interposição do Recurso Especial findou em 23/11/2023, sendo o recurso especial interposto somente em 24 /11/2023.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

Mantenho a majoração do percentual de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento), nos termos do art. 85, § 11, do CPC.

É o voto.

Documento eletrônico VDA46541388 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 31/03/2025 19:06:13
Código de Controle do Documento: c7f45889-e6e1-47a6-9567-ca0b5f930817

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.692.551 / RO

Número Registro: 2024/0260580-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00019198120138220001

Sessão Virtual de 01/04/2025 a 07/04/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ONOFRE DE FARIA MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ALTAMIR FRANCISCO CORREA DE MELLO
ADVOGADOS	: DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES - RO002433
	MAIELE ROGO MASCARO NOBRE - RO005122
	NATIANE CARVALHO DE BONFIM - RO006933
	DEVONILDO DE JESUS SANTANA - RO008197
AGRAVADO	: CLAUDECIR REBOLI
ADVOGADOS	: HOMERO AUGUSTO NEGRO - SP184377
	ALEXSANDRA GONCALVES DE OLIVEIRA - RO008237

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ALTAMIR FRANCISCO CORREA DE MELLO
ADVOGADOS	: DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES - RO002433
	MAIELE ROGO MASCARO NOBRE - RO005122

Documento eletrônico VDA46718054 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 08/04/2025 00:36:25
Código de Controle do Documento: 1524c4ea-6dd9-4fa6-b4ce-f6aa4dc6ba81

NATIANE CARVALHO DE BONFIM - RO006933
DEVONILDO DE JESUS SANTANA - RO008197
AGRAVADO : CLAUDECIR REBOLI
ADVOGADOS : HOMERO AUGUSTO NEGRO - SP184377
ALEXSANDRA GONCALVES DE OLIVEIRA - RO008237

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 01/04/2025 a 07/04/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 07 de abril de 2025

Documento eletrônico VDA46718054 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 08/04/2025 00:36:25
Código de Controle do Documento: 1524c4ea-6dd9-4fa6-b4ce-f6aa4dc6ba81